



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00063778620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o PARECER DE PERICIA MEDICA ADMINISTRATIVA é categórico ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180568928

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA

Data do acidente: 12/07/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da falange distal do quarto quirodáctilo direito.
Fratura do calcâneo direito.

Descrição do exame Vítima com mobilidade e força preservada no quarto dedo da mão direita, sem
médico pericial: prejuízo funcional Apresenta edema discreto no pé direito, sem alteração da marcha, mobilidade preservada.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento conservador das fraturas descritas.

Realizou fisioterapia.

Recebeu alta médica em 11/2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 13/12/2018

Conduta mantida:

Observações: Vítima sem sinais ou sintomas decorrentes das fraturas descritas, não apresentando base médica suficiente para indenização.

Médico examinador: LEONARDO DE FARIA NEVES

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: SILVIO PANTALEAO GHIU

CRM do médico: 41141

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE, tendo em vista que não foi verificada qualquer invalidez de caráter permanente na vítima.

Não obstante, o expert atestou a debilidade permanente no tornozelo esquerdo em 25%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de dezembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**